



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N ° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0723º IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE
IPANGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE
IPANGUAÇU**

**EDITAL DE ELEIÇÃO –
BIÊNIO SETEMBRO DE
2020 A SETEMBRO DE 2023**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal de Ipanguaçu Lei

nº008/91, que se altera pela Lei nº10/98, para o mandato 2020/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2020, as 15hs, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu, com a seguinte composição:

I – DO GESTOR:
Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II –
TRABALHADOR/PROFISSIONAL DE SAÚDE:

Dois (02) representantes dos trabalhadores e/ou Profissional de saúde;

III – DOS USUARIOS: Quatro (04) representantes de usuários;
Um (01) Representando Club, sindicato e/ou serviços,
Um (01) Representando movimentos religiosos
Um (01) Representando Conselhos de Município,
Um (01) Representando Instituições sem fins lucrativos;

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, e um primeiro secretário e um segundo secretário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Daria de Oliveira Tavares –
Presidente da comissão

Vinicius Araújo – Vice
Presidente

Maria Alexsandra Gonçalves de
Medeiros Souza – Primeira
secretária

Maria Zélia Novo – Segunda
secretária

Art. 3º - Compete à Comissão
Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o
processo eleitoral e deliberar,
em penúltima instância, sobre
questões a ela relativas;

II - Requisitar ao Conselho
Municipal de Saúde todos os
recursos necessários para a
realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar,
em grau de recurso, decisões do
presidente relativas ao registro
de candidatura e outros
assuntos;

IV – Proclamar o resultado
eleitoral;

V - Decidir a respeito das
inscrições de candidaturas;

VI – Elaborar Edital de
Convocação de Eleição, o qual
será publicado pelo CMS
Ipanguaçu/RN.

Art. 4º - Compete ao presidente
da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral
desde a sua instalação até a
conclusão do pleito que elegerá
as entidades para o Conselho
Municipal de Saúde no biênio
2020/2023;

II - Representar a Comissão
Eleitoral em atos, eventos e
sempre que solicitado pelos
segmentos que compõem o
Conselho Municipal de Saúde,
bem como pelo próprio Plenário
do Conselho;

III - Recolher a documentação e
o material utilizados na votação
e proceder a divulgação dos
resultados;

IV - Homologar as decisões da
Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral
visa o preenchimento das vagas

do Conselho Municipal de
Saúde por entidades, as quais
serão eleitas com representantes
dos gestores, prestadores de
serviços, usuários, dos
profissionais de saúde,
conforme previsto na Lei
Municipal nº 018/2002 e do que
trata o presente Regimento
Eleitoral: O CMS
IPANGUAÇU/RN será
constituído paritariamente por
08 (oito) Conselheiros titulares e
8 (oito) conselheiros suplentes,
na seguinte proporção:

I - Metade de representantes dos
usuários (50%);

II - Um quarto de representantes
dos trabalhadores e/ou
profissionais da saúde, (25%) e;

III - Um quarto distribuído entre
os representantes Gestor da
Administração Pública da
Saúde, (25%).

Parágrafo Único - A
constituição paritária de que
trata o caput deste artigo terá a
seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes dos
usuários: sendo 04 (quatro)
titulares e 04 (quatro) suplentes.

II – 04 (quatro) representantes
de trabalhadores e/ou
profissionais da saúde: sendo 02
(dois) titulares e 02 (dois)
suplentes.

III - 04 representantes de
gestores/prestadores de serviço:
sendo 02 (dois) titulares e 02
(dois) suplentes:

Parágrafo Único - Podem se
candidatar às vagas
estabelecidas no Inciso I, do
artigo 9º, as entidades
representativas de usuários do
SUS; no Inciso II, entidades
Municipais/Estadual de
profissionais de saúde; no Inciso
III, entidades municipal
prestadoras de serviço na área de
saúde.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das
entidades e dos movimentos
sociais de usuários do SUS, das
entidades de profissionais e/ou
trabalhadores de saúde e das
entidades de prestadores de
serviços de saúde, o não
comparecimento das entidades
de profissionais de saúde, pode
se escrever a vagas qualquer
servidor da área de saúde para as
vagas, na condição de eleitor
e/ou candidato, para
participarem da eleição, será
feita em dia útil,

na Sala do Conselho Municipal
de Saúde de Ipanguaçu/RN,
situada na Rua: Avenida Luiz
Gonzaga, nº 800, Centro –
Ipanguaçu/RN, sede provisória
da Secretaria Municipal de
Saúde de Ipanguaçu, das 08:00
as 17:00 horas de segunda a
quinta.

Parágrafo Único - As inscrições
deverão ser feitas por meio de
requerimento dirigido à
Comissão Eleitoral,
expressando a vontade de
participar da eleição,
especificando o segmento a qual
pertence, a entidade ou
movimento e a vaga para a qual
está se candidatando.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem
se candidatar a vaga no
Conselho Municipal de Saúde
de Ipanguaçu/RN, terão que
apresentar obrigatoriamente no
ato da inscrição os seguintes
documentos:

- a) Requerimento da entidade
- b) Cópia da ata que elegeu a
atual diretoria da entidade;
- c) Comprovante de atuação e
funcionamento, de no mínimo,
02 (dois) anos no município de
Ipanguaçu;
- d) Ofício de indicação do
delegado e respectivo suplente
que representarão a entidade,
subscrito pelo seu representante
legal;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

e) Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado e do suplente.

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, em 24/09/2020, na sede da Secretaria Executiva da relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até 30/09/2020 ao meio dia.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de trabalhadores e/ou profissionais de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 30 de setembro de 2020, na Sala do Conselho, situada na Rua: Avenida Luiz Gonzaga, nº 800 – Centro de Ipanguaçu/RN, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos, as 15hs;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades será realizado na mesma data da eleição, impreterivelmente;

§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, com quórum de metade 4 mais um dos delegados credenciados e, em segunda

chamada, com qualquer número;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

- a) A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Ipanguaçu/RN;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integram os segmentos.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a

Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 14 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada e assinada Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Ipanguaçu/RN, procedendo-se normalmente à

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais e/ou trabalhadores de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular, suplente, bem como o Governo Municipal, encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia seguinte, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares, e, ou suplentes para o biênio 2020/2023.

Art. 21 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito municipal.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser

realizada em data informada em ata.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Ipanguaçu/RN.

**Elione Liliane de Moraes
Barreto**
CPF: 067.736.104-19
Portaria Nº 304/2018 GP 28
de Setembro de 2018
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO EM BRANCO